



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 20/12/2023

JORNAL: Amp

LEI Nº 3202/2023

EDIÇÃO: 2923

“Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação o Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 115 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em forma de **Doação o LOTE URBANO Nº 11 DA QUADRA Nº 115**, com área de 500,00m² (Quinhentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 10.279, livro 2, do Registro Geral de Imóveis desta cidade, abaixo descrito de propriedade da empresa, **ANNA ISALINA BENINI GIUSTI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.161.300/0001-27, situada na AV Ramalho Piva nº 625, nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, sem qualquer tipo de encargos ou ônus para o Município, objetivando viabilizar projetos de incentivo a indústria o imóvel:

I – Terreno com a denominação de Lote Urbano nº 11, situado á Av. Ramalho Piva, Patrimônio Aurora, 6º parte da expansão da cidade de Santo Antonio do Sudoeste – PR, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: **NORTE:** Confronta por linha seca, com a distância de 10,00mts, com o Lote nº 08 da mesma quadra; **ESTE:** Confronta por linha seca, com a distância de 50,00mts, com o Lote nº 03 da mesma Quadra; **SUL:** Confronta pela Av. Ramalho do Piva com distância de 10,0mts; **OESTE:** Confronta por linha seca, com a distância de 50,00mts, com o lote nº 02 da mesma Quadra conforme matrícula nº 10.279 do Cartório de Registro de Imóveis, em anexo.

Art. 2º - A área ora doada será destinada exclusivamente para instalação de indústrias, a qual venha gerar empregos e renda através de arrecadação de tributos em nosso município.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - As despesas para cumprimento da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2.023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3202/2023

LEI Nº 3202/2023

“Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação o Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 115 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em forma de **Doação o LOTE URBANO Nº 11 DA QUADRA Nº 115**, com área de 500,00m² (Quinhentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 10.279, livro 2, do Registro Geral de Imóveis desta cidade, abaixo descrito de propriedade da empresa, **ANNA ISALINA BENINI GIUSTI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.161.300/0001-27, situada na AV Ramalho Piva nº 625, nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, sem qualquer tipo de encargos ou ônus para o Município, objetivando viabilizar projetos de incentivo a indústria o imóvel:

I – Terreno com a denominação de Lote Urbano nº 11, situado á Av. Ramalho Piva , Patrimonio Aurora, 6º parte da expansão da cidade de Santo Antonio do Sudoeste – PR, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: Confronta por linha seca, com a distância de 10,00mts, com o Lote nº 08 da mesma quadra; **ESTE:** Confronta por linha seca, com a distância de 50,00mts, com o Lote nº 03 da mesma Quadra; **SUL:** Confronta pela Av. Ramalho do Piva com distância de 10,0mts; **OESTE:** Confronta por linha seca , com a distância de 50,00mmts, com o lote nº 02 da mesma Quadra conforme matricula nº 10.279 do Cartório de Registro de Imóveis, em anexo.

Art. 2º - A área ora doada será destinada exclusivamente para instalação de indústrias, a qual venha gerar empregos e renda através de arrecadação de tributos em nosso município.

Art. 3º - As despesas para cumprimento da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2.023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:F482AF21